## MENSAGEM N.º 105/2021

## De 23 de setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal, a presente Propositura que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo**,** para a realização de Cursos de Instrução a servidores públicos municipais. Com isso, pretende-se ensinar os servidores públicos deste Município a conhecer as atitudes e os equipamentos necessários para prevenção, combate e socorro em situações de incêndio, calamidade, resgate, entre outras de iminente perigo e insegurança.

Para tanto, é preciso atribuir ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo competências para o exercício de instruções em nosso Município, por meio do devido instrumento jurídico denominado convênio. A medida vem incrementar as políticas de segurança implementadas no Município de São Roque, bem como atender ao interesse público, assegurando à coletividade o direito fundamental à vida.

No entanto, a presente autorização tem por objeto a assinatura do convênio apenas para o ano de 2022, pois a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, acabou por proibir a criação de despesas continuadas até 31 de dezembro de 2021, *in verbis*:

*Art. 8º Na hipótese de que trata o*[*art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp101.htm#art65)*, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*(...)*

***VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;***

*(...)*

*§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.*

*§ 2º O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:*

*I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e*

*II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.*

Diante disso, o art. 4º do presente projeto estende a “vacatio legis” até 31 de dezembro deste ano para não incorrer em ilegalidade, vício ou inconstitucionalidade.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**

Ao Excelentíssimo Senhor

**JULIO ANTÔNIO MARIANO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de

São Roque – SP

**PROJETO DE LEI N.º 105/2021**

**De 23 de setembro de 2021**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para a realização de Cursos de Instrução a servidores públicos municipais.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando instruir os servidores públicos municipais a conhecer as atitudes e os equipamentos necessários para prevenção, combate e socorro em situações de incêndio, calamidade, resgate, entre outras de iminente perigo e insegurança.

Art. 2º Fica criada a "Gratificação Especial", a ser concedida a cada Bombeiro que participe, no âmbito do Município, das instruções previstas no art. 1º, em decorrência do convênio a ser firmado, que corresponderá a R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

Parágrafo único. O valor estabelecido pelo *caput* será atualizado pelo acumulado dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 3º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/09/2021**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**

**PREFEITO**